

## **LEI Nº 1.089/90**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO AOS APOSENTADOS, NO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, NOTICIADA PELO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguape, em sua sessão extraordinária realizada no dia 26 de Julho de 1990, aprovou a seguinte lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto da ordem de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos da parcela única e/ou demais parcelas referentes ao tributo da Contribuição de Melhoria, noticiada pelo Edital nº 01/90, aos aposentados residentes no Bairro de Ilha Comprida.
- Art.2º- Terão direito ao desconto no “caput” deste artigo, os aposentados residentes no imóvel objeto do lançamento do tributo.
- Art.3º- Para usufruir do desconto concedido por esta Lei, os aposentados deverão pagar o tributo diretamente no caixa da Prefeitura, mediante a comprovação da situação de aposentado, com a apresentação dos seguintes documentos:
- I- carnê de benefício de aposentadoria;
  - II- carteira de identidade;
  - III- uma conta de água, luz ou imposto territorial e urbano.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,  
EM, 26 DE JULHO DE 1991.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal